



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Processo n. 126.849/10

CONTRATO N. 2010/162.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada no SAAN Quadra 1, n. 635 - parte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

Este Aditivo aumenta o valor mensal contratado em R\$ 46.821,55 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais reais e cinquenta e cinco centavos), em decorrência da seguinte alteração de quantitativo de pessoal, a partir de 15/2/12, com amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

- a) Supressão de 1 (um) Bombeiro Hidráulico de Manutenção; e
- b) Acréscimo de 3 (três) Técnicos em Edificações, 1 (um) Encarregado de Instalações Hidráulicas, 1 (um) Encarregado de Instalações Elétricas e 2 (dois) Técnicos em Eletrônica Aplicada a Área de Equipamentos de Potência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O valor mensal original atualizado do contrato fica acrescido em aproximadamente 19,37% (dezenove vírgula trinta e sete por cento), considerando-se a alteração de quantitativo de pessoal formalizada no Termo Aditivo n. 2010/162.2.

O presente instrumento modifica ainda:

- a) O horário de trabalho das categorias “Ajudante de Bombeiro”, “Ajudante de Eletricista”, “Bombeiro Hidráulico” e “Eletricista de Manutenção”, estabelecendo-se a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com amparo no parágrafo quinto da Cláusula Terceira do Contrato n. 2010/162.0 e aditivos;
- b) O valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste de 9% (nove por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1/5/11;
- c) O valor unitário do auxílio-alimentação que passou de R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), a partir de 11/10/11, conforme decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, constante do processo 2011/134.191.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/162.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em especial nos seus Anexos ns. 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO (R\$)	QTD.
Ajudante de bombeiro	991,64	12
Ajudante de eletricista	991,64	15
Bombeiro hidráulico de manutenção	1.336,00	21
Eletricista de manutenção	1.336,00	28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	SALÁRIO (R\$)	QTD.
Encarregado de instalações elétricas	3.167,80	2
Encarregado de manutenção geral hidráulica e elétrica	6.054,63	1
Encarregado de instalações hidráulicas	2.121,13	5
Técnico em edificações	3.167,80	6
Técnico em edificações para atuação na área de equipamentos de potência	3.167,80	1
Técnico em eletrônica	3.167,80	4
Técnico em eletrônica aplicada à área de equipamentos de potência	3.167,80	4
Técnico de Segurança do Trabalho	3.167,80	2
Ajudante de bombeiro plantonista noturno	991,64	2
Ajudante de eletricista plantonista noturno	991,64	2
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	1.336,00	2
Eletricista de manutenção plantonista noturno	1.336,00	2
TOTAL		109

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2011, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias e às observações da Convenção Coletiva, serem devidamente solicitadas para análise, primeiramente, ao órgão fiscalizador, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa e esta fará pronunciamento à respeito, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF (SINDUSCOM).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Encarregado de Manutenção Geral Hidráulica e Elétrica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Edificações e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, observado o disposto no subitem 11.17 do mesmo Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, além daquelas determinadas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a 15,5 (quinze) dias e meio por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mês, para a categoria dos plantonistas diurnos e noturnos, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.884.544,15 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), de acordo com a seguinte composição:

a) de 1º/6/11 a 10/10/11

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 158.605,39
2 – Adicionais previstos em lei.....	R\$ 36.395,93
3 – Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 106.412,22
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$ 301.413,54

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 71.651,29
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 45.320,00
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 19.330,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Unifome.....	R\$ 2.124,16
- Ferramentas.....	R\$ 891,40
- Equipamento.....	R\$ 1.503,17
- Contribuição SECONCI.....	R\$ 2.112,51
- Seguro de Vida.....	R\$ 369,77
6 – Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 373.064,83
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (19,43%).....	R\$ 72.486,50
8 – Preço Total Mensal (5+6).....	R\$ 445.551,33

b) de 11/10/11 a 14/2/12

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 158.605,39
2 – Adicionais previstos em lei.....	R\$ 36.395,93
3 – Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 106.412,22
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$ 301.413,54

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 76.455,21
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 50.123,92
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 19.330,28
- Unifome.....	R\$ 2.124,16
- Ferramentas.....	R\$ 891,40
- Equipamento.....	R\$ 1.503,17
- Contribuição SECONCI.....	R\$ 2.112,51
- Seguro de Vida.....	R\$ 369,77
6 – Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 377.868,75
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (19,43%).....	R\$ 73.419,90
8 – Preço Total Mensal (5+6).....	R\$ 451.288,65

c) de 15/2/12 a 31/5/12

Montante "A"

1 – Salários.....	R\$ 178.397,32
2 – Adicionais previstos em lei.....	R\$ 39.246,95
3 – Encargos Sociais (54,57%).....	R\$ 118.768,48
4 – Subtotal (1+2+3).....	R\$ 336.412,75

Montante "B"

5 – Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 80.660,18
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 53.043,76
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 20.069,15
- Unifome.....	R\$ 2.283,46
- Ferramentas.....	R\$ 1.011,52
- Equipamento.....	R\$ 1.503,17
- Contribuição SECONCI.....	R\$ 2.357,81
- Seguro de Vida.....	R\$ 391,31
6 – Subtotal Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$ 417.072,93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (19,43%).....	R\$ 81.037,27
8 – Preço Total Mensal (5+6).....	R\$ 498.110,20

9. 13º SALÁRIO.....	R\$ 328.505,95
Salários + Adicionais.....	R\$ 202.548,97
Encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$ 72.512,53
Taxa de Administração incidente (19,43%).....	R\$ 53.444,45

PREÇO GLOBAL..... **R\$ 5.884.544,15**

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo quinto deste instrumento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula prevista no subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 294.227,21 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, devendo observar, ainda, as condições descritas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 183/09.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Robério Bandeira de Negreiros
Sócio-Gerente
CPF n. 084.837.521-15

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/GA